ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.848, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o empréstimo de aparelhos eletrônicos do tipo "tablet", "smartphone" ou aparelho eletrônico similar, a estudantes da rede pública municipal de ensino de Pelotas/RS, visando garantir o acesso ao ensino remoto e às atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o empréstimo de aparelhos eletrônicos do tipo "tablet", "smartphone" ou aparelho eletrônico similar, a estudantes da rede pública municipal de ensino de Pelotas/RS, visando garantir o acesso ao ensino remoto e às atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19.

Art. 2º A presente Lei visa assegurar, garantir e resguardar o direito a educação, contido especialmente, nos artigos 205 e 206, inciso I da Constituição Federal, assim como no artigo 53, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990), aos alunos da rede pública municipal de ensino, que não dispõem de meios eletrônicos de acesso ao ensino remoto e as atividades didáticas aplicadas durante este período de calamidade pública causado pela COVID-19.

Art. 3º O aparelho eletrônico deverá ser emprestado aos alunos mediante assinatura de termo de empréstimo, assim como declaração escrita, atestando que não disponham de meios de acesso ao ensino remoto e ao material didático digital disponibilizado.

Parágrafo único. O termo de empréstimo, além das cláusulas de estilo, deverá conter cláusula advertindo sobre o dever de responsabilidade, zelo e guarda do aparelho eletrônico, sob pena de responsabilidade cível e criminal, assim como outras sanções a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O aparelho eletrônico deverá conter memória com armazenamento suficiente a suportar o material didático digital disponibilizado pelas escolas neste período de ensino remoto, assim como um chip (SIM CARD) dispondo de acesso à internet através de pacote básico de dados, para o cumprimento das atividades escolares propostas.

Art. 5º A documentação referida no artigo 3º, deverá ser firmada pelos pais ou responsável legal do aluno, caso seja ele menor de 18 anos.

Art. 6º O empréstimo do aparelho eletrônico deverá ocorrer durante o período que perdurar a modalidade de ensino remoto, devendo ele ser devolvido ao ente público municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 1º de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:43603953

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/10/2020. Edição 2911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/